



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO 025 / 2021

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DESPACHO DA CONTROLADORIA-GERAL

Maceió, 23 de março de 2021

PROCESSO: 03010008/2021

INTERESSADO: Leonardo Fonseca Dias

I - RELATÓRIO

No dia 01 de março, do ano corrente, protocolei, nesta Casa Legislativa, **REQUERIMENTO PARA RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP)**, prevista na Lei Municipal n. 5.917/2010.

Após os tramites iniciais, foi encaminhada o referido requerimento à Controladoria-Geral desta casa, onde, em seu parecer, entendeu que, apesar de verificada a regularidade no que se refere aos aspectos fiscais e contábeis, houve por parte deste Vereador, equívoco sobre o pedido de indenização do valor de locação de uma sala de reunião.

Compreendeu a Controladoria-Geral, que gastos com locação de salão não se encontram previstos no rol de despesas constante no art. 2º da Lei Municipal n. 5.917/2010, e, que, desta forma, a referida despesa, não poderá ser indenizada.

II – ANÁLISE

Pois bem, a Lei Municipal n. 5.917/2010, dispõe na dicção legal do art. 2º, VI, que gastos com reuniões serão abarcados pela referida verba indenizatória. Senão, Vejamos:

Art. 2º A verba indenizatória constante no Art. 1º, da presente Lei, destinar-se-á ao custeio das despesas efetivamente pagas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IV – gastos com **reuniões**, eventos e seminários que tratem de assuntos relacionados aos interesses da comunidade, vedados os gastos com bebidas alcoólicas e contratações de bandas e shows.

Com isso, diante do dispositivo acima mencionado, entendo, fazendo uma interpretação tão somente literal do texto normativo, que despesas com reuniões abarcam, dentre outras coisas, o valor da locação de salas. Explico. Se foi realizada a locação de uma sala para se fazer uma determinada reunião, o valor pago é despesa com reunião. A própria lógica dos fatos leva a esta conclusão.

Do mesmo modo, já antecipo, a reunião teve como fim o interesse da comunidade, como prevê o referido inciso IV, do art. 2º, na medida em que se deu para tratar dos interesses da classe dos proprietários de “Food Trucks”, neste município de Maceió.

Diante o exposto, tendo em vista que a locação da sala ocorreu para fins de reunião, **SOLICITO a RESONSIDERAÇÃO** do parecer da Controladoria-Geral da Câmara de Vereadores de Maceió, no sentido de que o valor da locação seja indenizado.

No mais, caso a Controladoria-Geral não reconsidere seu parecer, que seja encaminhado os autos à Procuradoria desta Casa Legislativa.


LEONARDO FONSECA DIAS
VEREADOR